



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE FAMÍLIAS CADASTRADAS NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - SAF

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tubarão/SC no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 4287 de 07 de agosto de 2015 do município de Tubarão/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para a ampliação do número de famílias no Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Tubarão/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada à formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por situação de risco pessoal e social, por determinação judicial sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço Família Acolhedora configura-se como uma modalidade de acolhimento, pertencente aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 01/02/2022 até 20/12/2022, das 13h00min às 18h00min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão/SC (Casa da Cidadania), fone: (48) 3906-1036.

A Família interessada deve:

- 4.1 O(s) responsável (is) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 4.2 Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;
- 4.3 Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- 4.4 Ser(em) residente(s) no município de Tubarão/SC;
- 4.5 Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- 4.6 Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- 4.7 Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 4.8 Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)
- 4.9 Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente)
- 4.10. Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Documentação necessária:

I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora

- assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- II – Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- III – Se forem casados, apresentar certidão de casamento;
- IV – Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- V – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VI – Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;
- VII – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- VIII – Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- IX – Cópia RG e CPF dos responsáveis;
- X – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Tubarão;
- XI – Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família;
- XII – Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Tubarão/SC por meio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social:

5.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação.

5.1.3 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de articulações e estudo de caso com a rede de atendimento e de atendimentos psicossociais à família de origem e à extensa (identificando os motivos que levaram ao acolhimento), construindo assim um plano individual de atendimento para o retorno da criança e/ou do adolescente à família.
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 24 da lei Nº 4287 de 07 de Agosto de 2015.

§ 1º A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviços alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviço é de nº (12) 3.3.90 0.2.35.3085.

5.2 Caberá a Família Acolhedora:

Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Art19 da Lei Municipal nº 4287 de 07 de Agosto de 2015.

Compete à família acolhedora:

5.2.1 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.3 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.4 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à

função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude do Município.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Tubarão, 21 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRETTA MAY

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social